



Não dispensa a consulta do diploma publicado em Diário da República.

CMVM

Regulamento da CMVM n.º 12/2005 Contabilidade das Sociedades e Fundos de Capital de Risco

A alteração do Decreto-Lei n.º 319/2002, de 28 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 151/2004, de 29 de Junho, veio estender as competências da CMVM no que respeita à definição do modelo de organização da contabilidade dos Fundos de Capital de Risco (FCR) e das Sociedades de Capital de Risco (SCR). Apesar de se estar perante dois veículos de capital de risco diferentes no plano formal, o facto de prosseguirem objectivos análogos justifica a opção por um plano de contas comum a ambos.

Na sua definição procurou-se reflectir as principais tendências internacionais, no capital de risco e na contabilidade, bem como a evolução regulamentar recente em Portugal.

Assim, adopta-se o Plano Oficial de Contabilidade (POC), sem prejuízo de, atendendo às naturais especificidades dos FCR e SCR, terem sido detalhados alguns movimentos e critérios de contabilização. Complementarmente, concretizou-se a lista de contas extrapatrimoniais, de molde a salientar os compromissos típicos do capital de risco.

Em matéria de transparência, acrescentam-se às exigências presentes no POC notas anexas orientadas para a prestação de informação específica sobre a actividade de capital de risco.

Por último, em face das normas vigentes em matéria de consolidação de contas e nos casos em que essa consolidação não seja obrigatória, estabelece-se que, por princípio, as SCR e FCR não consolidam contas com as respectivas participadas, sendo a opção em contrário sujeita a prévia autorização pela CMVM.

Foram ouvidas a Associação Portuguesa de Capital de Risco e de Desenvolvimento (APCRI), a Associação Portuguesa das Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios (APFIPP), a Associação Portuguesa de Bancos (APB), a Comissão de Normalização Contabilística (CNC) e a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC).

Assim, ao abrigo do disposto na alínea n) do artigo 9.º do Estatuto da CMVM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 473/99, de 8 de Novembro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 353.º do Código dos Valores Mobiliários e na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 319/2002, de 28 de Dezembro, o Conselho Directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprovou o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Âmbito

1 – O presente regulamento estabelece o regime a que obedece a contabilidade dos fundos de capital de risco e das sociedades de capital de risco.

2 – As normas e os princípios por que se rege a contabilidade dos fundos de capital de risco e das sociedades de capital de risco constam do anexo a este regulamento que dele faz parte.

Artigo 2.º

Apresentação de contas

A apresentação de contas consolidadas pelos fundos de capital de risco e pelas sociedades de capital de risco, quando não seja obrigatório, depende de prévia autorização da CMVM.

Artigo 3.º

Disposições transitórias

As mais e as menos valias resultantes da adopção, pela primeira vez, do método de avaliação dos activos de capital de risco pelo justo valor, previsto no respectivo regulamento, são contabilizadas na conta de resultados transitados, no primeiro dia do exercício em que se inicia a aplicação.

Artigo 4.º

Revogação

É revogado o Regulamento da CMVM n.º 13/2003.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006.

Lisboa, 25 de Novembro de 2005 – O Vice-Presidente do Conselho Directivo, Amadeu Ferreira - O Vogal do Conselho Directivo, Rui Pedras.

Anexo ao Regulamento da CMVM n.º 12/2005

I – INTRODUÇÃO

O plano de contas das Sociedades de Capital de Risco (SCR) e dos Fundos de Capital de Risco (FCR), de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 319/2002 (DLCR), de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 151/2004, de 29 de Junho, é organizado de acordo com as normas regulamentares emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Em conformidade, nomeadamente com a análise das vantagens e desvantagens associadas a outros cenários possíveis para a respectiva organização da contabilidade das SCR e FCR, a CMVM determina a aplicação do Plano Oficial de Contabilidade (POC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, com as respectivas alterações, excepto quando no presente regulamento se disponha em contrário, em relação às SCR ou FCR.

No âmbito desta excepção estão os critérios valorimétricos dos investimentos em capital de risco, os métodos de custeio e respectiva movimentação contabilística, a evidência da informação ao nível do anexo às contas e a desagregação das contas extra-patrimoniais na classe 9.

II – QUADRO DE CONTAS E CONTAS EXTRA-PATRIMONIAIS

II.1 – Quadro de Contas

O quadro e código de contas que suportam os registos contabilísticos das SCR e FCR é o que constar em cada momento do POC. Contudo, internamente, é livre o desenvolvimento de subcontas desde que respeitada a utilização das tabelas exigidas para a conta que for objecto desse desdobramento.

Adicionalmente, a Classe de Contas 9, para os factos extra-patrimoniais respeitantes aos investimentos de capital de risco, é de utilização obrigatória.

Assim, para as SCR e FCR, a estrutura geral das contas é a seguinte:

ESTRUTURA GERAL DAS CONTAS			
TIPO DE FACTOS	NATUREZA DA INFORMAÇÃO	CLASSES DE CONTAS	
		Cód.	Designação
PATRIMONIAIS	BALANÇO	1	DISPONIBILIDADES
		2	TERCEIROS
		3	EXISTÊNCIAS
		4	IMOBILIZAÇÕES
		5	CAPITAL, RESERVAS E RESULTADOS TRANSITADOS
	RESULTADOS	6	CUSTOS E PERDAS
		7	PROVEITOS E GANHOS
		8	RESULTADOS
EXTRA PATRIMONIAIS	ANEXOS	9	EXTRAPATRIMONIAIS
		0	...

II.2 – Contas Extra-Patrimoniais

A Classe de Contas 9 do POC, obrigatoriamente adoptada, consta do quadro seguinte:

CLASSE 9 – EXTRAPATRIMONIAIS	
CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
91	OPERAÇÕES CAMBIAIS
911	OPERAÇÕES CAMBIAIS À VISTA
912	OPERAÇÕES CAMBIAIS A PRAZO
913	OPERAÇÕES SOBRE MOEDA
9131	Swaps
9132	Opções
9133	Futuros
92	OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
922	CONTRATOS A PRAZO DE TAXA DE JURO (FRA)
923	OPERAÇÕES DE SWAP DE TAXA DE JURO (IRS)
924	OPERAÇÕES DE OPÇÕES DE TAXA DE JURO
925	OPERAÇÕES DE FUTUROS DE TAXA DE JURO
926	CONTRATOS DE GARANTIA DE TAXA DE JURO
93	OPERAÇÕES SOBRE ACÇÕES
934	OPERAÇÕES DE OPÇÕES SOBRE ACÇÕES
9341	Opções compradas
9342	Opções vendidas
935	OPERAÇÕES DE FUTUROS SOBRE ACÇÕES
9351	Contratos de compra
9352	Contratos de venda
94	OPERAÇÕES SOBRE INSTRUMENTOS DE CRÉDITO
941	DERIVADOS DE CRÉDITO
949	OPERAÇÕES A PRAZO
95	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS
951	SUBSCRIÇÃO DE TÍTULOS A PRAZO
952	OPERAÇÕES A PRAZO
9521	Operações de compra
95211	Por opção contratual
952111	Com definição de preço
952112	Sem definição de preço
95212	Por obrigação contratual
952121	Com definição de preço
952122	Sem definição de preço
9522	Operações de venda
95221	Por opção contratual
952211	Com definição de preço
952212	Sem definição de preço
95222	Por obrigação contratual
952221	Com definição de preço
952222	Sem definição de preço

CÓDIGO DAS CONTAS, POR NATUREZA	
Código	Designação
96	OPERAÇÕES DE GARANTIA SOBRE PARTICIPADAS
961	GARANTIAS PRESTADAS
962	OPERAÇÕES DE GARANTIA COLATERALIZADAS
9621	Valores recebidos em garantia
96211	Garantias pessoais / institucionais
96212	Garantias reais
9622	Valores concedidos em garantia
96221	Garantias pessoais / institucionais
96222	Garantias reais
97	OUTRAS OPERAÇÕES
...	...
99	CONTAS DE CONTRAPARTIDA
991	OPERAÇÕES CAMBIAIS
992	OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO
993	OPERAÇÕES SOBRE ACÇÕES
994	OPERAÇÕES SOBRE INSTRUMENTOS DE CRÉDITO
995	COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS
9951	Operações de Compra
9952	Operações de Venda
996	OPERAÇÕES DE GARANTIA SOBRE PARTICIPADAS
9961	Garantias Prestadas
9962	Operações de garantia colateralizadas
999	OUTRAS OPERAÇÕES

III – CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS

III.1 – Investimentos em Capital de Risco

Os investimentos em capital de risco, bem como todos os outros activos que integrem o património da SCR ou FCR, no âmbito desse investimento, são avaliados de acordo com os princípios e regras fixadas em Regulamento da CMVM para o capital de risco, nomeadamente, quanto aos métodos do justo valor ou do valor conservador.

III.2 – Operações de Cobertura de Risco

Os instrumentos financeiros utilizados para a cobertura do risco associado à carteira de investimentos em capital de risco são avaliados de acordo com os princípios e regras fixadas em Regulamento da CMVM para o capital de risco.

IV – NORMAS ESPECÍFICAS DE CONTABILIZAÇÃO

Aplicam-se as regras de movimentação contabilística do POC às SCR e FCR, excepto quando disposto em contrário no presente regulamento.

1. – INVESTIMENTOS EM CAPITAL DE RISCO

Os investimentos em capital de risco são classificados como investimentos financeiros e, como tal, contabilizados em contas da Classe 4.

Os ajustamentos de preço decorrentes das alterações de valor dos investimentos em capital de risco, conforme estipulado nos Critérios Valorimétricos, são imediatamente reconhecidos nas respectivas contas de custos ou proveitos financeiros, pelas menos ou mais valias potenciais, por contrapartida da respectiva

conta de ajustamentos, nomeadamente, 49 - Ajustamentos de Investimentos Financeiros.

Os créditos adquiridos sobre sociedades participadas ou sobre sociedades a serem participadas, são contabilizados pelo seu valor de aquisição na conta 413X. Porém, deve esta conta ser desdobrada em duas subcontas internas:

- uma subconta (413X1) que reflecta o valor nominal (ou de reembolso, conforme os casos) do crédito;
- outra subconta (413X2) que acolha a diferença entre o valor de aquisição e o valor nominal ou de reembolso do crédito, a qual deve ser movimentada a débito ou a crédito consoante a aquisição tenha sido efectuada, respectivamente, acima ou abaixo do par.

Desta forma, a conta 413X reflecte em permanência o valor de aquisição dos créditos em carteira. Em qualquer dos casos, as mais e menos valias decorrentes da respectiva avaliação periódica são relevadas nas respectivas contas de resultados financeiros por contrapartida da subconta da conta 49.

2. – OPERAÇÕES DE COBERTURA DE RISCO

As alterações de valor dos instrumentos financeiros utilizados para a cobertura do risco associado à carteira de investimentos em capital de risco são imediatamente reconhecidas nas respectivas contas de custos ou proveitos. As opções aplica-se, por analogia, o disposto na Directriz Contabilística n.º 17

3. – CAPITAL (UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO) DO FCR

3.1 – A subscrição de capital dos FCR pelos participantes é contabilizada na conta de capital (51) pelo respectivo valor base por contrapartida de uma conta de terceiros (264X), sendo esta, posteriormente, creditada aquando da realização do capital.

Nas demonstrações financeiras são diferenciadas as categorias das unidades de participação que conferem direitos diversos aos seus titulares, nomeadamente, no que respeita à atribuição de rendimentos, à ordem pela qual são reembolsadas ou à partilha do activo resultante do saldo de liquidação.

A possibilidade de realização diferida da subscrição não deve influenciar o valor da unidade de participação, pelo que este reflectirá o valor do capital subscrito independentemente do grau de realização, excepto quando exista capitalização desse montante.

3.2 – O montante em mora, decorrente do não cumprimento das entradas pelos participantes, é reclassificado para a correspondente conta da classe de terceiros (265X), espelhando a situação em causa. O registo do montante em dívida permanece inscrito nessa subconta até ao final do prazo de 90 dias decorridos após o início da mora.

Quando as entradas em mora não são realizadas no respectivo prazo de 90 dias, desde o início da mora, as unidades de participação em causa revertem para o fundo (em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 22.º do DLCR). Não se trata de uma aquisição propriamente dita, mas de uma reversão para o FCR das unidades de participação que o participante inadimplente se comprometeu a subscrever e de todas as entradas parciais que este haja feito para o fundo. O valor de aquisição (VA) das unidades de participação pelo FCR não é mais que o valor não realizado pelo participante inadimplente.

O tratamento contabilístico, da reversão para o fundo das unidades de participação em causa, a adoptar é o seguinte:

- 3.2.1 – Anulação da conta de terceiros 265X por contrapartida a débito, pelo valor base, da conta de capital do fundo 521 – VALOR NOMINAL e o registo da diferença entre o valor base e o “valor de aquisição” na conta 522 – DESCONTOS E PRÉMIOS. O “valor de aquisição” corresponde ao montante não realizado no prazo devido e que motiva a reversão para o fundo. Para o FCR revertem as unidades de participação, bem como todos os montantes entregues pelo participante inadimplente ao fundo.
- 3.2.2 – Considerando que a situação normal traduzir-se-á num valor positivo para a diferença atrás referida, o efeito financeiro no valor da unidade de participação traduzir-se-á num aumento devido à reversão para o fundo das entradas até então efectuadas pelo participante inadimplente.
- 3.2.3 – Para efeitos de cálculo do valor patrimonial das unidades de participação apenas são consideradas aquelas que não se encontrem em posse do próprio FCR. Desta forma, garante-se que não existe uma diluição do valor do benefício resultante do facto do valor das entradas já realizadas pelo participante inadimplente terem revertido para o fundo.
- 3.2.4 – De acordo com o previsto no DLCR, o FCR deve alienar ou anular as unidades de participação que tenham revertido para o fundo um ano após a sua reversão, mediante:
- a) a alienação a outro participante (novo ou existente), dando lugar:
 - i. ao recebimento do respectivo produto e à anulação das unidades de participação próprias na conta 521 – VALOR NOMINAL, pelo valor base;
 - ii. a diferença entre o valor base das unidades de participação próprias e o valor da venda é levada à conta 522 – DESCONTOS E PRÉMIOS;
 - iii. a conta 522 – DESCONTOS E PRÉMIOS é saldada (em relação à diferença entre o valor base e o valor da venda das unidades de participação próprias e ao registo feito aquando da reversão para o FCR das unidades de participação próprias) por contrapartida da conta 54X. Este montante pode, posteriormente, ser distribuído aos participantes sob a forma de rendimentos.
 - b) a extinção das unidades de participação (caso estas não hajam sido alienadas) implica a diminuição do “capital” do fundo, ou seja:
 - i. anulação do registo na conta 521 – VALOR NOMINAL por contrapartida da conta 51 – CAPITAL;
 - ii. anulação do registo da conta 522 – DESCONTOS E PRÉMIOS, por contrapartida da conta 54X.

Enquanto permanecerem como unidades de participação próprias, estas não são reavaliadas.

3.3 – No que respeita à redução de capital do FCR para efeitos da libertação de excesso de liquidez, a conta 51 – CAPITAL e, sendo o caso, a conta 54X, são movimentadas por contrapartida da conta de credores apropriada (255X), na pendência do pagamento aos participantes. Na data de pagamento, esta última é saldada.

A anulação de unidades de participação para cobertura de perdas tem por base a redução do “capital” do FCR para cobrir resultados transitados negativos. Por conseguinte, a contabilização deste tipo de operações consiste na redução do respectivo valor na conta 51 – CAPITAL e, sendo o caso, na conta 54X, por contrapartida directa da conta 59 – RESULTADOS TRANSITADOS.

Relativamente aos aumentos de capital, o procedimento contabilístico consiste no registo na conta 51 – CAPITAL do valor das novas unidades de participação emitidas e, sendo o caso, na conta 54X, com o correspondente reflexo na conta do activo do FCR (264X), como referido anteriormente para a subscrição inicial.

3.4 – Em resumo, as contas representativas do capital (unidades de participação) do FCR são movimentadas da seguinte forma:

CONTA: CAPITAL	
Código: 51	Tipo: R Natureza: B Acumula: Grau: 1º
C O N T E Ú D O	
Esta conta destina-se ao registo do capital (valor base das unidades de participação).	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Amortização ou extinção das unidades de participação, ao valor base. 	<ul style="list-style-type: none"> Valor base das unidades de participação.
Observações: Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com as categorias das unidades de participação que confirmam direitos diferentes aos seus participantes.	

CONTA: ACÇÕES (QUOTAS) PRÓPRIAS – VALOR NOMINAL	
Código: 521	Tipo: I Natureza: B Acumula: 52 Grau: 2º
C O N T E Ú D O	
Esta conta destina-se a registar a reversão para o fundo das unidades de participação em relação às quais não tenha sido feita a realização das entradas em dívida nos 90 dias seguintes ao início da mora.	
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO	
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>
<ul style="list-style-type: none"> Pelo valor base das unidades de participação a reverterem para o fundo. 	<ul style="list-style-type: none"> Pelo valor base aquando da venda das unidades de participação próprias. Pelo valor base aquando da extinção das unidades de participação próprias.
Observações: Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com as diversas categorias de unidades de participação em causa.	

CONTA: ACÇÕES (QUOTAS) PRÓPRIAS – DESCONTOS E PRÉMIOS		
Código: 522	Tipo: I Natureza: B	Acumula: 52 Grau: 2º
C O N T E Ú D O		
Esta conta destina-se a registar as diferenças entre o valor de aquisição e o valor base das unidades de participação em relação às quais não tenha sido feita a realização das entradas em dívida nos 90 dias seguintes ao início da mora.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Diferença negativa entre o valor de venda e o valor base das unidades de participação próprias. 	<ul style="list-style-type: none"> Diferença positiva entre o valor base e o valor de aquisição das unidades de participação a reverter para o fundo. Diferença positiva entre o valor de venda e o valor base das unidades de participação próprias. 	
<p>Observações: O valor de aquisição corresponde ao montante em dívida não realizado. Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com as diversas categorias de unidades de participação em causa, sendo o montante do saldo respectivo levado à subconta 54X, aquando da efectiva anulação das mesmas.</p>		

CONTA: PRÉMIOS DE EMISSÃO DE ACÇÕES (QUOTAS)		
Código: 54	Tipo: R Natureza: B	Acumula: Grau: 1º
C O N T E Ú D O		
Esta conta destina-se ao registo do montante da diferença entre o valor de cada subscrição, amortização ou anulação de unidades de participação e o seu valor base.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Diferenças negativas nas subscrições de capital do FCR. Diferenças positivas na amortização/liquidação. 	<ul style="list-style-type: none"> Diferenças positivas nas subscrições de capital do FCR. Diferenças negativas na amortização/liquidação; Valor da capitalização do capital com realização diferida. 	
<p>Observações: Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com as categorias das unidades de participação que confirmam direitos diferentes aos seus participantes. A diferença apurada entre o valor da operação e o valor base é desagregada em diferença imputável a exercícios anteriores, tendo em conta o valor da unidade de participação no início do exercício (subconta 54X) e em diferença imputável ao exercício em curso, decorrente da variação do valor da unidade de participação ao longo do mesmo (subconta 54X).</p>		

4. – OPERAÇÕES EXTRAPATRIMONIAIS

Esta classe de contas destina-se a evidenciar os riscos associados às responsabilidades assumidas perante terceiros nas operações realizadas pelas SCR e FCR, sem carácter patrimonial.

Assim, estão incluídas todas as contas destinadas a registar os factos que expressem essas responsabilidades, porquanto os factos de natureza patrimonial, nomeadamente, comissões ou margens recebidas ou pagas, ajustamentos de valores, reconhecimento de ganhos e perdas, são contabilizados nas respectivas classes de contas que integram o balanço e a demonstração dos resultados.

CONTA: OPERAÇÕES CAMBIAIS		
Código: 91	Tipo: R Natureza: E	Acumula: Grau: 1º
C O N T E Ú D O		
Esta conta destina-se a registar os compromissos assumidos com terceiros, relacionados com operações que envolvam divisas em moeda estrangeira.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Assunção do compromisso pelo valor, nomeadamente, nominal ou teórico, da operação. 	<ul style="list-style-type: none"> Anulação ou extinção do compromisso. 	
Observações: Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com a natureza dos compromissos celebrados, nomeadamente, em operações cambiais à vista e a prazo, operações de <i>swaps</i> de moeda, operações de opções de moeda e operações sobre futuros de moeda.		

CONTA: OPERAÇÕES SOBRE TAXAS DE JURO		
Código: 92	Tipo: R Natureza: E	Acumula: Grau: 1º
C O N T E Ú D O		
Esta conta destina-se a registar os compromissos assumidos com terceiros, relacionados com operações que envolvam técnicas e instrumentos de gestão de risco de taxa de juro.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Assunção do compromisso pelo valor, nomeadamente, nominal ou teórico, da operação. 	<ul style="list-style-type: none"> Anulação ou extinção do compromisso. 	
Observações: Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com a natureza dos compromissos celebrados, nomeadamente, em operações de <i>swaps</i> de taxa de juro, operações de opções de taxa de juro, operações sobre futuros de taxa de juro e operações de contratos de garantia de taxa de juro.		

CONTA: OPERAÇÕES SOBRE ACÇÕES		
Código: 93	Tipo: R Natureza: E	Acumula: Grau: 1º
C O N T E Ú D O		
Esta conta destina-se a registar os compromissos assumidos com terceiros, relacionados com operações que envolvam acções ou índices de acções.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Assunção do compromisso pelo valor, nomeadamente, nominal ou teórico, da operação. 	<ul style="list-style-type: none"> Anulação ou extinção do compromisso. 	
Observações: Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com a natureza dos compromissos celebrados, nomeadamente, em derivados sobre acções ou índices de acções.		

CONTA: OPERAÇÕES SOBRE INSTRUMENTOS DE CRÉDITO		
Código: 94	Tipo: R Natureza: E	Acumula: Grau: 1º
C O N T E Ú D O		
Esta conta destina-se a registar os compromissos assumidos com terceiros, relacionados com operações de gestão do risco de crédito.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Assunção do compromisso pelo valor, nomeadamente, nominal ou teórico, da operação. 	<ul style="list-style-type: none"> Anulação ou extinção do compromisso. 	
<p>Observações: Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com a natureza dos compromissos celebrados, nomeadamente, em operações de <i>swaps</i> de crédito, operações de opções de crédito e operações <i>forwards</i> de crédito.</p>		

CONTA: COMPROMISSOS COM E DE TERCEIROS		
Código: 95	Tipo: R Natureza: E	Acumula: Grau: 1º
C O N T E Ú D O		
Esta conta destina-se a registar os compromissos assumidos com terceiros, relacionados com operações a prazo sobre participações, de compra, de venda ou de outro tipo, bem como de terceiros com a SCR ou FCR.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Assunção do compromisso com terceiros pelo valor, nomeadamente, nominal ou teórico, da operação. Anulação ou extinção do compromisso de terceiros. 	<ul style="list-style-type: none"> Anulação ou extinção do compromisso com terceiros. Assunção do compromisso de terceiros pelo valor, nomeadamente, nominal ou teórico, da operação. 	
<p>Observações: Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com a natureza dos compromissos celebrados, nomeadamente, em operações de subscrição, compra ou venda, a prazo de participações.</p>		

CONTA: OPERAÇÕES DE GARANTIA SOBRE PARTICIPADAS		
Código: 96	Tipo: R Natureza: E	Acumula: Grau: 1º
C O N T E Ú D O		
Esta conta destina-se a registrar os compromissos assumidos com terceiros, relacionados com operações de garantia, colateralizadas ou não, bem como de terceiros com a SCR ou FCR.		
<i>REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO</i>		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Assunção do compromisso com terceiros pelo valor correspondente à garantia prestada. Anulação ou extinção do compromisso de terceiros. 	<ul style="list-style-type: none"> Anulação ou extinção do compromisso com terceiros. Assunção do compromisso de terceiros pelo valor correspondente à garantia recebida. 	
<p>Observações: Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com a natureza dos compromissos celebrados, nomeadamente, tendo em conta a existência de colateral, nos seguintes termos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - em relação à prestação de garantias não colateralizadas, pela SCR ou FCR, é movimentada a débito; - em relação à prestação de garantias colateralizadas, pela SCR ou FCR, é movimentada a débito, pelo compromisso associado à garantia, e a crédito, pelo compromisso associado ao colateral. 		

CONTA: OUTRAS OPERAÇÕES		
Código: 97	Tipo: R Natureza: E	Acumula: Grau: 1º
C O N T E Ú D O		
Esta conta destina-se a registrar os compromissos assumidos com terceiros, relacionados com operações não contempladas nas contas anteriores.		
<i>REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO</i>		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Assunção do compromisso pelo valor, nomeadamente, nominal ou teórico, da operação. 	<ul style="list-style-type: none"> Anulação ou extinção do compromisso. 	
<p>Observações: Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com a natureza dos compromissos celebrados.</p>		

CONTA: CONTAS DE CONTRAPARTIDA		
Código: 99	Tipo: R Natureza: E	Acumula: Grau: 1º
C O N T E Ú D O		
Esta conta destina-se a servir de contrapartida ao valor dos compromissos contabilizados nas restantes contas extrapatrimoniais.		
REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO		
<i>A DÉBITO</i>	<i>A CRÉDITO</i>	
<ul style="list-style-type: none"> Anulação ou extinção do compromisso. 	<ul style="list-style-type: none"> Assunção do compromisso pelo valor, nomeadamente, nominal ou teórico, da operação. 	
Observações: Esta conta é desdobrada em subcontas de acordo com a natureza dos compromissos celebrados.		

V – ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS

De acordo com o definido no sistema contabilístico a que estão subordinadas as empresas comerciais, as demonstrações financeiras devem proporcionar informação acerca da posição financeira e das suas alterações, dos resultados das operações e da forma como se gerou e utilizou o dinheiro, para que seja útil a investidores, credores, gestores e outros utilizadores, a fim de tomarem decisões racionalmente.

V.1 – Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras das SCR e FCR são compostas pelo balanço, pela demonstração dos resultados, pela demonstração dos fluxos de caixa e pelos anexos, formando um todo coerente e constituindo um só conjunto de informação financeira.

1.1. – BALANÇO, DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS E DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

As SCR e os FCR adoptam o Balanço, a Demonstração dos Resultados por naturezas e a Demonstração dos Fluxos de Caixa pelo método directo definidos no POC.

1.2. – ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

As demonstrações financeiras, incluindo o Anexo, devem traduzir uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira e dos resultados das operações. Ao proporcionarem uma informação de grande síntese, a simples leitura e interpretação dos conteúdos do Balanço, da Demonstração dos Resultados e da Demonstração dos Fluxos de Caixa não possibilita, por si só, que se obtenha tal imagem.

A qualidade da informação financeira das SCR e FCR depende do conteúdo das notas divulgadas no Anexo.

O Anexo abrange dois tipos de informações:

- As que se destinam a desenvolver e a comentar quantias incluídas nas demonstrações financeiras; e
- As que se destinam a divulgar factos ou situações que, não tendo expressão naquelas, são úteis para os utilizadores das informações por influenciarem ou poderem influenciar as suas decisões.

Assim, para as SCR e FCR, as notas anexas às demonstrações financeiras são as que constam do POC, acrescido, na nota 47, consoante a sua natureza e eliminando a redundância com as restantes notas, do seguinte conteúdo:

Nota 47.1
Composição Discriminada da Carteira de Capital de Risco

I – PARTICIPAÇÕES SOCIAIS EM CAPITAL DE RISCO

I.1. Discriminação das participações

Designação (1)	Critério valorimétrico	Valor de aquisição (2) (€)	Valor em carteira (3) (€)	% no capital da participação (4)	Tempo de titularidade das participações (5)	% no activo do FCR ou carteira da SCR
Participações sociais						
Participações sociais com acordo de venda a prazo						
Prestações suplementares , prestações acessórias e suprimentos						
Unidades de participação em FCR(6)						
Total no Exercício						
Total no Ano anterior						

(1) Discriminado por activo e emitente.

(2) Se aquisição faseada considerar a soma simples dos valores de aquisição.

(3) Avaliação como previsto no Regulamento da CMVM sobre capital de risco.

(4) Calculada com duas casas decimais.

(5) O período de tempo de posse das participações é calculado em anos sendo aferido desde a data da aquisição inicial até à data de referência da prestação de contas, com duas casas decimais.

(6) Carteira própria das SCR.

I.2. Participações em entidades cujos valores mobiliários estão admitidos em mercado organizado

Designação	Mercado Organizado
------------	--------------------

II – OBRIGAÇÕES E CRÉDITOS EM CAPITAL DE RISCO

Designação ⁽¹⁾	Critério valorimétrico	Valor de aquisição (€)	Valor em carteira (€)	% do activo do FCR ou carteira da SCR	Maturidade residual dos créditos ⁽²⁾
Obrigações em capital de risco					
Créditos adquiridos sobre sociedades participadas					
Créditos adquiridos sobre sociedades a serem participadas					
Créditos concedidos a sociedades participadas					
Total no Exercício					
Total no Ano anterior					

⁽¹⁾ Discriminado por activo e por emitente.

⁽²⁾ Calculado em anos, com duas casas decimais.

III – OPERAÇÕES A PRAZO SOBRE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS EM CAPITAL DE RISCO

Designação ⁽¹⁾	Tipo de vinculação da SCR ou FCR ⁽²⁾	Tipo de operação subjacente ⁽³⁾	Data de vencimento do direito ou obrigação	Observações

⁽¹⁾ Discriminado por activo e por emitente.

⁽²⁾ Opção ou obrigação.

⁽³⁾ Compra ou venda.

Nota 47.2

Situações de incumprimento dos créditos em capital de risco

Designação	Valor de aquisição (€)	Imparidade (em % do valor nominal)
Total de créditos em mora		
Total de créditos em contencioso		
Total de créditos irrecuperáveis		

Nota 47.3
Capital do FCR

I - CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

	Categoria A	Categoria B	Categoria C	...
Valor base				
Variações face ao valor base				
Resultados atribuídos				
Resultados acumulados				
Resultados líquidos do exercício				
N.º de unidades de participação				
Valor unitário das unidades de participação				
Rendibilidade semestral das UP's				
Rendibilidade anual das UP's				

II – DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO DO CAPITAL DO FCR NO EXERCÍCIO

Incluindo a explicação para cada categoria de unidades de participação, nomeadamente, dos seguintes elementos:

- Unidades de participação revertidas para o FCR, bem como correspondente alienação ou extinção;
- Calendarização das subscrições diferidas, com indicação do capital realizado e não realizado;
- Distribuição de rendimentos;
- Aumentos e reduções de capital do FCR;
- N.º de participantes do FCR.

Nota 47.4
Garantias prestadas e recebidas pelas SCR e FCR

(Valores em Euros)

Entidade beneficiária	Entidade garante	Montante nominal da garantia	Tipo de colateral	Valor do colateral
....				
....				
Total				

Nota 47.5
Operações de cobertura de risco cambial

(Valores em Euros)

Moedas	<i>À Vista</i> (A)	Instrumento de cobertura utilizado (B)			Montante não coberto (A) – (B)
		<i>Swaps</i> Cambiais	<i>Forwards</i> Cambiais	...	
USD					
GBP					
JPY					
....					
Contravalor em Euros					

Nota 47.6
Operações de cobertura de risco de taxa de juro

(Valores em Euros)

Maturidade ⁽¹⁾	Montante em Carteira (A)	Instrumento de cobertura utilizado (B)			Posição Líquida (A) – (B)
		Swaps de taxa de juro	Forwards de taxa de juro	...	

⁽¹⁾Identificação dos diferentes escalões de prazos.

Nota 47.7
Outras operações de cobertura de risco de acções

(Valores em Euros)

Designação ⁽¹⁾	Montante em Carteira (A)	Instrumento de cobertura utilizado (B)			Posição Líquida (A) – (B)
		Futuros	Opções	...	

⁽¹⁾Identificação do contrato.

Nota 47.8
Outras informações

Factos subsequentes à data de reporte das demonstrações financeiras que sejam relevantes ou com impacto material no património do FCR ou na carteira da SCR

VI – NORMAS DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

A consolidação de contas das SCR e FCR efectua-se nos termos do disposto no POC e no Decreto-Lei n.º 238/91, de 2 de Julho, com as respectivas alterações.